



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede isenção e anistia sobre débitos tributários, multas e juros.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e isenção das multas e juros aplicados pelo descumprimento do prazo para recolhimento dos tributos Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Imposto Sobre Serviços – ISS, vencidos nos exercícios financeiros de 2009 a 2013, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

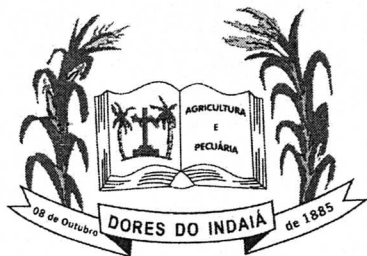
I - 100% (cem por cento) de desconto para os pagamentos realizados até 31 de outubro de 2014;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto para os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2014;

Art. 2º Não havendo pagamento nas datas previstas no artigo anterior, o montante do crédito tributário compreende o valor principal, juros e multa.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do artigo primeiro, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Rendas e Tributos, a guia para recolhimento acompanhada do termo de confissão de dívida.

Art. 4º Fica o Departamento de Rendas e Tributos do Município de Dores do Indaiá autorizado a proceder a execução desta Lei Complementar, retirando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

multas e juros nos termos do art. 1º mediante requerimento específico do contribuinte.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 09 de outubro de 2014.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal